

LEI nº 447/2017.

De 06 de setembro de 2017.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –
FMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE:

- I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V. Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM: 2017/2020

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE.

Art. 3º. O FMDE será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal de Educação, juntamente com um tesoureiro.

§ 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE integrará o orçamento geral do município, devendo ter prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 2º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar ou especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE serão aplicados em:

- I. Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II. Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III. Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados;
- V. Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM: 2017/2020

Art. 5º. O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE será designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual promoverá a movimentação dos recursos de forma conjunta com o tesoureiro.

Parágrafo único. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, conforme atribuições dadas pela Lei Municipal nº236/2017, de 08/05/2017, e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMDE, em consonância com o Plano Municipal de Educação, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- V. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB conforme atribuições dadas pela Lei Municipal nº236/2017, de 08/05/2017, as demonstrações mensais de receita e despesa do FMED;
- VI. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDE, juntamente com o responsável pela Tesouraria.
- VII. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM: 2017/2020

VIII. Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE;

IX. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE;

X. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE.

Art. 6º. São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I. – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB (conforme atribuições dadas pela Lei Municipal nº236/2017, de 08/05/2017):

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. As contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE atenderão as disposições normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo chefe do poder Executivo, a saber:

- I.** Presidente- Pelo Secretário Municipal de Educação;
- II.** Vice-Presidente - Pelo Tesoureiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação;
- III.** Membro - Diretor de uma das escolas Municipais e 01(um) suplente, indicado pelo chefe do Poder Executivo;
- IV.** Membro - Professor da rede municipal de ensino e 01 (um) suplente, indicado pela classe.

§ 1º. Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º. § 4º. Os membros referidos nos itens III e IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução para mais 02 (anos) de mandato;

§ 3º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 4º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 5º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 6º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 9º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Definir as normas operacionais do Fundo;
- II. Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III. Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V. Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI. Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII. Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



BERNARDO SAYÃO
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM: 2017/2020

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada, devendo o Secretário Municipal de Educação editar os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal